

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2185/78

PROC. DRECAP-3 Nº 3314/78

INTERESSADO: DALILA TERESA DA COSTA VITORINO

ASSUNTO: Regularização do vida escolar

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 510 /79 - CPG - Aprov. em 09 / 05 /79

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1 - Em 23/9/76, pelo ofício S-Nº 338/76, o Secretário das "Faculdades Associadas do Ipiranga" encaminhou ao Sr. Delegado do Ensino Secundário e Normal - 16ª Delegacia de Ensino - os documentos escolares de Dalila Teresa da Costa Vitorino "... para fins de verificação e conferência de acordo com as normas vigentes".

1.2 - Em 31/5/78, a Sra. Delegada de Ensino da 16ª D.E., através do Ofício nº 236/78, dirigido a DRECAP-3, informou que "... o histórico escolar de 1º e 2º graus expedido pelo então Colégio Estadual "Prof. Miguel Roque", em nome de Dalila Teresa da Costa Vitorino não pôde ser visado pelo Sr. Supervisor, tendo em vista constar que a citada aluna foi reprovada na 5ª série, conforme assentamentos da atual EEPG "Profa. Lygia de Azevedo Souza e Sá".

1.3 - Em 16/11/76, em carimbo aposto em folha sem timbre (doc. fls. 5), o responsável pelo "Setor de Vida Escolar", da DRECAP-3, exarou o seguinte despacho: "Ao Supervisor da Unidade de Ensino Dr. Carlos A.F.V. Jr."

1.4 - Dessa ficha, em manuscrito, aparecem as seguintes informações:

1.4.1 - da EESG "Dr. Carlos Augusto de Freitas Villalva Júnior" (estabelecimento identificado por carimbo): "A aluna deve ter cursado a 5ª série em uma das extensões desta Escola: 1º G.E. "Arthur Wolff Netto", 2º G.E. do Bairro de Indianópolis, 3º G.E. do Parque do Jabaquara;

1.4.2 - a DRECAP-3 apõe novo carimbo a mesma folha e determina, em 21/3/77, que outra Supervisora Pedagógica trate da matéria. A direção da

EEPG "Profa. Lygia de Azevedo Souza e Sá" explicou que : "A interessada, em 1967, foi aluna deste estabelecimento de ensino quando este era extensão do G.E. "Dr. Carlos Augusto de Freitas Villalva Jr.", tendo cursado a 1ª série ginásial e sido considerada reprovada";

1.4.3 - o Supervisor Pedagógico, Sr. Sérgio Rocha Kiehl, na mesma folha, exarou o seguinte despacho: "1. É necessário que a EEPG "Profa. Lygia de Azevedo Souza e Sá" anexe o histórico referente à 5ª série, 1967, onde conste a reprovação da interessada. 2. Note-se que há certificado e histórico do Ginásio Quinze de Outubro, no prontuário da interessada, existente no ex-C.E. "Miguel Roque", onde, as notas aprovam a mesma, constando ainda, nesse histórico, o nome do ex-Gin. Estadual" Dr. Carlos A.F. Villalva Jr." Obs: Também no prontuário da interessada, do Ginásio "Quinze de Outubro", na 16ª DE, consta histórico oriundo do ex Gin. Estadual Dr. Carlos A. F. Villalva Jr. que confirma aprovação na 5ª série no ano de 1967";

1.4.4 - "Vide carta anexa" é último despacho contido na folha de papel sem timbre, manuscrita. Tal despacho, da EEPG "Profa. Lygia de Azevedo Souza e Sá", tem a data de 18/4/78.

1.5 - Às fls. 6, aparece o histórico escolar da aluna, constando o nome dos estabelecimentos que frequentou e as notas obtidas da 5ª a 8ª série do 1º grau e da 1ª à 3ª série do 2º grau, sem reprovação. Esse histórico foi expedido pelo Colégio Estadual "Prof. Miguel Roque", em 30/12/75.

1.6 - Em 18/01/78, a direção da EEPG "Profa. Lygia de Azevedo Souza e Sá" encaminhou a 16ª DE a ficha individual de Dalila Teresa da Costa Vitorino", expedida pelo G.E. "Dr. Carlos Augusto de Freitas Villalva Jr.", onde se verifica que a aluna foi reprovada, na 5ª série. É de se notar que a ficha não é assinada pelas autoridades e, pelas notas obtidas, verifica-se que a aluna foi reprovada, em exames de 2ª época, em "Mat." e "Fran."

1.7 - Às fls. 14, há ficha individual onde não se indicou o nome do estabelecimento que a expediu, assinado pelo Secretário, Sr. Hélio B. Bahia, consignando a aprovação da aluna na 5ª série.

1.8 - Às fls. 15, há nova ficha escolar, oriunda do Ginásio "Quinze de Outubro", indicando os resultados obtidos pela aluna da 5ª a 8ª série do en-

sino de 1º grau, não constando reprovação na 5ª série.

1.9 - Às fls. 16, o Supervisor Pedagógico da 16ª DE informou, em resumo, o seguinte:

1.9.1 - o documento escolar que a aluna apresentou às "Faculdades Associadas do Ipiranga" fora o expedido pela extensão do Ginásio Estadual "Dr. Carlos Augusto de Freitas Villalva Jr." (atualmente, EEPG "Profa. Lygia de Azevedo Souza e Sá) do qual constava que Dalila T.C.Vitorino tinha obtido aprovação na 5ª série;

1.9.2 - constatou-se que a aluna fora reprovada na 5ª série em Matemática e Francês;

1.9.3 - a interessada, com o histórico mencionado em 1.9.1, transferiu-se para o extinto Ginásio "Quinze de Outubro" onde cursou as 6ª, 7ª e 8ª. séries do ensino de 1º grau;

1.9.4 - o histórico proveniente da antiga extensão do G.E. "Dr. Carlos A. de F. Villalva Jr." foi assinado pelo Secretário da Escola, Sr. Hélio Pereira Bahia (já falecido) e pelo Diretor, cuja assinatura é ilegível;

1.9.5 - à aluna não cabe culpa pelo ocorrido. Se houve negligência, esta foi do Secretário da Escola;

1.9.6 - propõe o encaminhamento do caso ao Conselho Estadual de Educação para fins de convalidação da matrícula.

1.10 - A Sra. Delegada da 16ª DE, em 30/5/78, defere a matéria para a DRECAP-3.

1.11 - A DRECAP, conforme Convocação no D. O. de 15/9/78, solicitou a presença de Dalila Teresa da Costa Vitorino para prestar esclarecimentos a respeito de seu caso.

1.12 - Em 02/10/78, a DRECAP-3 solicitou, à 16ª DE, a via original da ficha da interessada, expedida pelo ex-G.E. "Dr. Carlos Augusto de Freitas Villalva", referente à 5ª série.

1.13 - Em 03/10/78, Dalila Teresa da Costa Vitorino compareceu à DRECAP-3 e informou ter frequentado a 1ª série (5ª série) ginásial do G.E. "Dr. Carlos

Augusto de Freitas Vilialva Jr.", prestou exames de 2ª época em Francês e Matemática."...sua irmã mais velha foi à escola verificar os resultados informando-a de que havia sido aprovada. Como a escola era longe de sua casa..., a família achou melhor transferi-la para o Ginásio Comercial "15 . de Outubro", tendo cursado as 6ª, 7ª e 8ª séries nesse estabelecimento de ensino". Prosseguiu estudos na 1ª série do ensino de 2º grau do C.E. "Dr. Álvaro de Souza Lima" (1972) com aprovação; em 1973 transferiu-se para a 2ª série do 2º grau do C.E. "Prof. Andronico de Mello", ficando retida; transferiu-se para o C.E. "Prof. Miguel Roque" (1975) e concluiu o 2º grau. Frequentou, em 1978, o último semestre das "Faculdades Associadas do Ipiranga".

1.14 - Considerando as declarações da aluna, a Sra. Diretora da DRECAP-3 procede a minucioso histórico do caso e propõe o encaminhamento do protocolado ao CEE, concluindo pela isenção de culpa da interessada que não praticou rasura em sua documentação.

1.15 - Na COGSP, o caso foi analisado pela Assessoria com base nos documentos constantes dos autos, opina pela convalidação da matrícula da aluna na 6ª série e dos atos escolares subsequentemente praticados, solicitando que o caso fosse apreciado pelo CEE. O Sr. Coordenador acolhe o parecer e, através do Gabinete do Sr. Secretário, o protocolado vem a este Colegiado onde deu entrada em 14/11/78.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 - O presente processo foi iniciado em 29/9/76 e somente em 14/11/78, isto é, dois anos depois, deu entrada no protocolo" deste Conselho. Como se poderá observar pelo HISTÓRICO, a tramitação foi demorada porque as autoridades escolares tiveram cautela a fim de que não fosse cometida injustiça: em 30/12/75 o C.E. "Prof. Miguel Roque" expediu documento do qual consta que a aluna fora aprovada na 5ª série, em 26/8/67, o C.E. "Dr. Carlos A.F. Villalva Jr." (Extensão 1) informou, na ficha individual, que a interessada fora retida, na 5ª série, em Francês e Matemática; na ficha de transferência, do mesmo estabelecimento e datada de 29/6/68, a aluna é autorizada a matricular-se na 1ª série ginásial (5ª série) confirmando-se sua retenção nessa série.

2.2 - Não pairam, portanto, dúvidas quanto à reprovação de Dalila Teresa na 5ª série, em Francês e Matemática, considerando os documentos provenientes da Escola onde estudou.

2.3 - Pelas informações das autoridades escolares e que constam do processo, à aluna não cabe culpa pela matrícula irregular. Com 11 anos de idade conforme depoimento prestado na DRECAP-3 -, seus progenitores cuidavam dos problemas relacionados com sua vida escolar.

2.4 - Observa-se que o equívoco foi cometido pelo Secretário do Ginásio Comercial "15 de Outubro", já falecido, e pelo Diretor que assinou a ficha e que não pôde ser localizado, conforme informa a DRECAP-3 (doc.fls. 17).

2.5 - Dalila Teresa da Costa Vitorino foi aprovada em Francês na 6ª série com nota 80 - o que demonstra sua recuperação - e estudou e foi aprovada em Inglês nas 7ª e 8ª séries do 1º grau e nas 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino de 2º grau. Obteve aprovação, em Matemática, nas 6ª, 7ª e 8ª séries e nas 1ª, 2ª e 3ª do 2º grau.

2.6 - Além de ser lamentável a demora da tramitação do protocolado por cautela dos órgãos competentes, verifica-se, pelos documentos escolares, que algumas das escolas envolvidas não lhes prestam a atenção devida: nem os nomes dos componentes curriculares são escritos por inteiro. Há rasuras, assinaturas ilegíveis, impedindo a identificação dos responsáveis.

## II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Dalila Teresa da Costa Vitorino, na 6ª série do ensino de 1º grau, no então Ginásio Comercial "Quinze de Outubro", desta Capital, em 1968, bem como dos atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 26 de março de 1979

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de março de 1979.

a) Cons. José Conceição Paixão  
Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente